

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Acrescente-se a estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/10, com a seguinte redação:**

**“8.7) Garantir que a implantação de educação de jovens e adultos (EJA) nas escolas indígenas seja feita quando demandada e respeitando a diversidade e especificidade de cada povo, com ampla participação dos povos indígenas, sem substituir o ensino fundamental.”**

## **JUSTIFICATIVA**

Os cursos de Educação de Jovens e Adultos têm sido criados nas áreas indígenas sem considerar as reais demandas dos povos indígenas; são desenvolvidos sem nenhum respeito à necessária especificidade que rege a educação escolar indígena e em desrespeito às línguas e culturas dos povos indígenas. Esse segmento da educação escolar indígena não tem recebido a atenção devida e não tem seguido a legislação específica para a educação indígena como um todo.

Ressaltamos que a apresentação da presente emenda nos foi sugerida pela Coordenação de Educação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como resultado de várias mobilizações e reuniões (inclusive das 18 Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena ocorridas entre dezembro de 2008 e setembro de 2009) e, principalmente, da primeira Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em 2009.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**